



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 732 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - Cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sobral, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende: I as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público municipal; II as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III o Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras; IV a Escola de Formação Permanente do Magistério; V a Secretaria da Educação; VI o Conselho Municipal de Educação; VII fóruns de participação democrática; VIII outros Órgãos ou Estabelecimentos que se fizerem necessários; IX o conjunto de normas complementares. Parágrafo Único Cabe ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às nacionais que garantam organicidade e unidade ao sistema de ensino, bem como democratizá-las. Art. 3º - As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil, bem como as instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições: I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino; II autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal. Parágrafo único As instituições de educação infantil com iniciativa privada, deverão ter capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal. Art. 4º O Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras atende preferencialmente aos alunos da rede pública do município e tem como finalidade: I promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

II - favorecer a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos em línguas estrangeiras modernas. Art. 5º A Escola de Formação Permanente do Magistério tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, prestar consultoria e assessoria à gestão educacional. Art. 6º A Secretaria da Educação é o principal órgão que exerce as atribuições do Poder Público municipal em matéria de educação. Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria da educação com autonomia administrativa e dotação orçamentaria própria, que desempenha as funções, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio. Art. 8º A participação democrática será assegurada através de fóruns que tratam das questões mais amplas relativas a educação, sendo coordenado pelo Conselho Municipal de Educação. § 1º - O Conselho poderá instituir um ou mais fóruns com duração indeterminada pelo tempo que for necessário ao adequado tratamento dos respectivos temas. § 2º - As atividades do Conselho e dos fóruns por este coordenado, terão sua culminância na realização da Conferência Municipal de Educação, em dois e dois anos, que abrangerá a avaliação das políticas de atendimento, de aprendizagem, do profissional de educação e demais que se fizerem necessárias. Art. 9º A Lei Municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação. § 1º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação subsidiado pela Secretaria da Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação. § 2º - O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas. § 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação o

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
 - Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
 - Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
 - Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON
 - Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
 - Secretária da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 - Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
 - Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE
 - Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
 - Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES
 - Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE
 - Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
 - Secretário da Cultura e Turismo
JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO
 - Secretário do Esporte e Juventude
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
 - Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

acompanhamento e a avaliação da execução do Plano. Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 733 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - Modifica a Lei nº 104/97 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e com jurisdição no Município de Sobral. Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 5º. Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria da Educação, como unidade orçamentária. Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária: a Representantes da Administração Pública Municipal: I - quatro representantes da Prefeitura, sendo três da Secretaria da Educação (educação infantil, ensino fundamental e administrativo) e outro da Fundação de Assistência Social, indicados pelo prefeito; II - dois representantes da direção das Escolas da rede municipal de ensino

eleitos em assembléia pelos diretores; III - um representante da Secretaria Estadual de Educação indicado pelo órgão regional de educação localizado em Sobral; b Representantes da Sociedade Civil: IV - dois representantes dos professores em exercício de função docente (educação infantil e ensino fundamental) da rede municipal eleitos em assembléia pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Sobral; V - um representante dos Grêmios Estudantis das escolas públicas do município de Sobral, eleito em assembléia; VI - um representante das Instituições Públicas de ensino superior com sede no município de Sobral; VII - dois representantes das Instituições Privadas de Educação Infantil cadastradas no Censo Escolar (dentre eles um professor em exercício de função docente em educação infantil); VIII - um pai/mãe e/ou responsável legal de aluno da rede municipal eleito em assembléia pelos Conselhos Escolares. PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas Instituições, um conselheiro suplente. Art. 5º - Ao ser instituído o Conselho Municipal de Educação, os representantes referenciados no art. 5º terão mandato: I de 1 (um) ano, os mencionados nos incisos V e VIII; II de 2 (dois) anos, os mencionados nos incisos III, VI e VII; III de 3 (três) anos, os mencionados nos incisos I, II e IV. PARÁGRAFO ÚNICO - A cada conselheiro será permitido uma única recondução. Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sobral. Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação se organizará em comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes. Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação: I Participar da formulação das políticas e diretrizes para o

Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento; II Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal adotando entre outras promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subseqüente; estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade. III Normatizar as seguintes matérias: credenciar, autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei Orgânica de Sobral, Art./182; credenciar as Instituições de Ensino Infantil nos termos da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Art. 20); autorizar o funcionamento dos cursos de educação infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos. IV Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação; V Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação, emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou quando consultado; VI Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Sobral; VII Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas; VIII Publicizar por meio de diferentes estratégias, sua atuação e assuntos referentes à educação de interesse da população; IX - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais; X Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho; XI - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal; Art. 9º - A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração. Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

- Regulamenta o Programa Brasil Alfabetizado, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE

SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, que estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias; CONSIDERANDO a Lei nº 10.172 de 2001, que instituiu o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, determina a universalização da alfabetização em uma década; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.834 de 08 de setembro de 2003, que cria o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO e adota outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre o repasse dos recursos financeiros do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO; CONSIDERANDO ainda a Lei nº 9.608 de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, DECRETA: Art. 1º - Fica regulamentado o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, com o fim de alfabetizar jovens e adultos de 15 anos e mais, do Município de Sobral. Art. 2º - O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO será organizado e executado pela Secretaria da Educação do Município, em conjunto com alfabetizadores voluntários que irão auxiliar os trabalhos desenvolvidos. Art. 3º - Será repassado, a título de bolsa aos alfabetizadores voluntários, o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, acrescido do valor variável de R\$ 7,00 (sete reais) por mês por aluno alfabetizado, até um limite máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando. Art. 4º - Os alfabetizadores voluntários prestarão seus serviços em turma de alfabetização, com até 25 (vinte e cinco) alfabetizando, com carga horária total de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) horas/aula, conforme seja a duração do módulo, e carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas/aula, de acordo com as especificidades do programa pedagógico executado. Art. 5º - As demais disposições sobre o programa serão disciplinadas pela Secretaria da Educação do Município, tendo em vista os critérios de oportunidade e conveniência. Art. 6º - Os interessados em participar do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, na qualidade de educadores voluntários, deverão, em local e data a serem publicados pela Secretaria da Educação do Município, preencherem o Termo de Adesão para o Exercício do Serviço Voluntário de Alfabetizador, que corresponde ao Anexo I deste Decreto. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

TERMO DE ADESÃO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZADOR

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n.º 4.834, de 8/9/2003, que cria o Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências; 1.2 Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; 1.3 Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e 1.4 Resoluções CD/FNDE n.º 22, de 20/04/2006 que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2006, e os critérios e procedimentos para o repasse de seus recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

2. VOLUNTÁRIO

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a erradicação do analfabetismo no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente **Alfabetizador Voluntário**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de alfabetizador no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente **Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto no art. 11 da Lei n.º 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O **Alfabetizador Voluntário** tem conhecimento de que:

a) prestará o serviço voluntário em turma de alfabetização do Projeto do **Executor** com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula, conforme seja a duração entre 6 e 8

meses, e carga horária semanal mínima de 10 horas, neste caso com duas horas por dia, ou com outra carga diária, em caráter, **excepcionalmente**, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo, na turma, ser incluído até 3 alunos com deficiência visual ou auditiva;

b) a prestação do serviço voluntário estará sob a supervisão de um coordenador pedagógico, formalmente designado pelo **Executor**;

c) visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, irá participar de encontros de capacitação promovidos pelo **Executor**, bem como realizará mensalmente visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em sala de alfabetização;

d) a prestação do serviço voluntário de alfabetização será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do item 4.3, seguinte, e que não gera vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra natureza;

e) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao **Executor** para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação.

4.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao **Alfabetizador Voluntário**, pelo **Executor**, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de alfabetizador, nos termos do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 10.880, composta por uma parcela fixa de R\$120,00 (cento e vinte reais) e mais R\$7,00 (sete reais) por jovem ou adulto sob sua orientação, até um número máximo de 25 alfabetizandos, podendo, ainda, ser acrescentado o valor de R\$30,00 (trinta reais) à parcela fixa, se presentes em sua turma até um máximo de 3 alfabetizandos portadores de deficiência visual ou auditiva que demandem linguagens e códigos específicos, ou se atendidas turmas com população carcerária ou com jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, consoante o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 2006.

4.3.1 Para efeito de cálculo do valor mensal da bolsa, será feita a verificação do número de alfabetizandos em sala e o desempenho do **Alfabetizador Voluntário**, mediante registro de presença daqueles e os relatórios de formação inicial e continuada deste, cuja elaboração estará a cargo do coordenador pedagógico designado pelo **Executor**.

4.3.2 A parcela variável de R\$7,00 será reduzida em igual valor por alfabetizando evadido do processo de alfabetização, desde que a evasão seja superior ao número de quatro alfabetizandos.

4.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao **Alfabetizador Voluntário** o uso das instalações, bens e serviços do **Executor**, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do **Alfabetizador Voluntário**, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

5. LOCAL E DATA

5.1 Local

5.2 Data

6. ASSINATURAS

6.1 Alfabetizador Voluntário

6.2 Executor

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

DECRETO Nº 894 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 686 de 10 de maio de 2006, a qual desafetou bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 686 de 10 de maio de 2006, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo de Dispensa de Licitação nº. 6301002/2006, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de construção de moradias para a população, através do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, com financiamento junto à Caixa Econômica Federal, DECRETA: Art. 1º - Fica doado à Caixa Econômica Federal CEF, para integrar o Fundo Financeiro destinado ao PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL PAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, alterada pela Lei Federal nº 10.859, de 14.04.2004, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, do qual o Ministério das Cidades é gestor, e a donatária operacionalizadora, os seguintes bens: As Quadras de números 1 a 15 com áreas de 5.693,67m², com 40 lotes; 1.962,08m², com 12 lotes; 3.400,55m², com 22 lotes; 1.059,97m², com 7 lotes; 4.600,00m², com 32 lotes; 4.600,00m², com 32 lotes; 4.600,00m², com 32 lotes; 3.818,02m², com 27 lotes; 2.732,33m², com 17 lotes; 760,00m², com 5 lotes; 6.000,00m², com 42 lotes; 6.000,00m², com 42 lotes; 5.568,99m², com 38 lotes; 2.920,00m², com 20 lotes e 1.762,54m², com 10 lotes, respectivamente, perfazendo uma área total doada de 55.478,15m², a ser loteada na gleba constituída do terreno de forma irregular, encravado em parte da Fazenda denominada Córrego, município de Sobral, medindo uma área total de 11,635835 hectares limitando-se: Ao Norte: Com terras pertencente a Maria das Dores Dias Carneiro; Ao Sul, com terras pertencentes a Maria de Lourdes Freitas da Frota; Ao Leste com terras pertencentes ao Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales e; Ao Oeste, com a estrada Sobral/Remédio com a seguinte descrição: Ao Norte e Nordeste com uma casa pertencente a Antônio Amaro de Souza num segmento de reta, do ponto P68 ao ponto P69, com extensão de 50,37m e do ponto P69 ao ponto P70, com extensão de 20,00m e leste com terras de Maria das Dores Dias Carneiro num segmento de reta, do ponto P70 passando pelo ponto E-34 ao ponto P01, com extensão de 132,96m, e com a Vila Recanto num segmento de reta, do ponto P01 passando pelos pontos P12 e P07 ao ponto P06, com uma extensão de 109,48m, seguindo com outro segmento de reta com extensão de 332,60m; a Sul e Sudeste com uma lagoa encravada em terras do espólio de Paulo Roberto de Moura Sales num segmento de reta até o ponto P13 com extensão de 111,81m e outro segmento de reta até o ponto P14, com extensão de 97,00m e terras de Maria de Lourdes Freitas da Frota, num segmento de reta do ponto P14, passando pelo ponto E-20 ao ponto P32, com extensão de 204,98m, a oeste com a estrada carroçal para Tuína(Remédios) distrito de Massapê, num segmento de reta do ponto P32 passando pelo ponto P31 ao ponto P63, com extensão de 441,92m, matriculado em nome do Município de Sobral sob nº 1.976, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Sobral-CE, resultando no loteamento de 15(quinze) Quadras ora doadas - numeradas de 1 a 15; 08(oito) Ruas Sem Denominação Oficial, denominadas

de A, B, C, D, E, F, G e H; 01(uma) Avenida Sem Denominação Oficial, denominada Avenida Central; 03(três) Áreas Verdes, denominadas de I, II e III; 01(uma) Área Institucional. 01(um) Fundo de Terra; Art. 2º - A doação do bem imóvel tem por finalidade exclusiva a construção de moradias para a população, através do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, com financiamento junto à Caixa Econômica Federal. no Município de Sobral. Art. 3º - A doação, sob pena de revogação imediata, com decorrente reversão do bem doado ao patrimônio municipal, será feita com os seguintes encargos a serem cumpridos pela donatária: I utilização do bem doado, exclusivamente, para fins do Programa de Arrendamento Residencial PAR; II integração do bem doado no patrimônio do Fundo Financeiro instituído para o atendimento do Programa de Arrendamento Residencial PAR; III obrigação, de interesse social, de edificação, no imóvel doado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda, com decorrente arrendamento residencial, com opção de compra, destas unidades às mesmas pessoas; IV - obrigação de manter o bem doado, direitos dele decorrentes, respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições: a) incomunicáveis com o patrimônio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF; c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser. Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 887 de 30 de outubro de 2006. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 6.511/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear, o Sr. ODAIR JOSÉ FERREIRA LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Línguas - DNT - 2, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.512/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 688 de 22 de maio de 2006, RESOLVE: Nomear, a Sra. SILVANAMARIA DA SILVA CHAGAS, matrícula 8263, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico -SMS-1, com lotação na Escola Paulo Aragão de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

ATO Nº 6.531/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO FLÁVIO MARQUES DE SOUSA, do cargo de provimento efetivo de guarda de 2ª classe, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 6.760/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Prorrogar a disposição sem ônus, para a origem da servidora dessa municipalidade a Sra. CRISTIANE MAIA DE CARVALHO - Programador de Computador, matrícula 8438, para prestar serviços na função comissionada FC-03-Assistente Chefe, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, a contar do dia 1º de janeiro de 2007 até o dia 31 de dezembro de 2007. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 81/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 12259/05. RESOLVE: Conceder nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, inciso II, letra "b" da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, autorizar o afastamento da servidora a Sra. MARIA AUXILIADORA VIDAL, para efeito de aposenta-doria do exercício de sua função, matrícula 3679, lotada na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente desse Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 708/2006-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a alínea "a" do Art. 1º da Lei Municipal nº 527 de 10 de fevereiro de 2005, e, CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas ao final do ano corrente; CONSIDERANDO ainda a necessidade dos servidores se deslocarem para outras cidades, a fim de passar o reveillon com seus parentes, RESOLVE: Art. 1º - estabelecer expediente corrido nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquia do Município o dia 29 de dezembro de 2006 (sexta-feira), no horário de 08:00 h às 14:00 h, exceto ambulância, carros de lixo e da Guarda Municipal. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CITAÇÃO - Requerente - MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA, presidente do Contencioso Tributário.

FINALIDADE: CITAR os contribuintes, abaixo discriminados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação no Impresso Oficial do Município, efetue o pagamento do crédito tributário ou interponha recurso voluntário a 2ª Instância do Contencioso Tributário Municipal, caso contrário, proceder-se-a a inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

CONSTRUTORA RODRIGUES SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.940.107/0001-70, nos termos do Decreto nº 439 de 05 de março de 2002, sobre o Termo de Julgamento de 1ª Instância Nº 04/10/2006, referente ao Auto de Infração 035/2005. Natureza da Infração: utilização de notas fiscais sem autenticação do Fisco Municipal.

EDMAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 113.508.813-68, nos termos do Decreto nº 439 de 05 de março de 2002, sobre o Termo de Julgamento de 1ª Instância nº 02/09/2006, referente ao Auto de Infração 029/2005. Natureza da Infração: funcionamento sem Alvará de Licença/Inscrição Municipal.

JOSE MARIA DE MENEZES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 619.020.043-53, nos termos do Decreto nº 439 de 05 de março de 2002, sobre o Termo de Julgamento de 1ª Instância nº 10/10/2006, referente ao Auto de Infração 162/2005. Natureza da Infração: funcionamento sem Alvará de Licença/Inscrição Municipal.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 672/2006-SSAS - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 22156/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora SABRYNA ALCANTARA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo -

Matrícula Nº 9230, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município, a Licença ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 21 de maio de 2001 a 21 de maio de 2006, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 673/2006-SSAS - O SECRETÁRIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de, suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 16700/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora VANIA MARIA XIMENES PRADO, ocupante do cargo de Enfermeira - Matrícula Nº 3462, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 09 de outubro de 1992 a 09 de outubro de 2006, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 687/2006-SSAS - O SECRETÁRIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de, suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 24292/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora MONIKA FERNANDES PORTELA, ocupante do cargo de Assistente Técnico - Matrícula Nº 9227, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 21 de maio de 2001 a 21 de maio de 2006, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 688/2006-SSAS - O SECRETÁRIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de, suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 13588/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor GILMÁRIO FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 9220, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 21 de maio de 2001 a 21 de maio de 2006, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 701/2006-SSAS - O SECRETÁRIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de, suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e,

tendo em vista o que consta no processo Nº 25185/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor DÁRIO CAVALCANTE GONCALVES, ocupante do cargo de Motorista - Matrícula Nº 8017, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 23 de outubro de 1992 a 23 de outubro de 1997, a que faz jus. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 19 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

EDITAL - 05/2006 - REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº. 05/2006 - PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SOBRAL. A Comissão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade dos Centros de Saúde da Família da rede pública municipal (CS Dr. Grijalba Mendes Carneiro PSF COELCE, CS da Família CAIC, CS Herbert de Sousa PSF Padre Palhano, CS Cleide Cavalcante Sales PSF Sumaré, CS Everton Fco M. MontAlverne PSF Terrenos Novos, CS Dr. Estevam F. da Ponte PSF Junco), no ano 2007, de acordo com os requisitos seguintes: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 1. Fotocópia da cédula de identidade, Título de Eleitor, CIC, prova de quitação com o Serviço Militar (para homens). 2. Comprovante de conclusão do curso Médico (fotocópia do diploma), ou declaração da instituição do curso, comprometendo-se a conclusão até a data de início da residência. Se o candidato cursou Medicina no exterior, deverá apresentar o diploma médico revalidado. Se o candidato cursou Medicina no exterior, e não apresenta o seu diploma médico revalidado, ele poderá participar do processo seletivo, contudo, em caso de aprovação deverá cumprir o disposto na Resolução CFM Nº. 1793/06 (Publicada em 16/06/2006). A comissão desta Residência de Medicina de Família e Comunidade fornecerá declaração para o candidato aprovado, especificando início e fim do programa, para que o candidato se registre devidamente no CRM-CE. Se o candidato for estrangeiro, deverá ainda apresentar visto permanente e comprovante de proficiência na língua portuguesa. 3. Duas fotos 3x4 recentes. 4. Histórico escolar (original ou fotocópia autenticada). 5. Curriculum Vitae, em formulário padronizado, modelo para impressão no site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ 6. Ficha de Inscrição em formulários padronizados devidamente preenchidos no site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ 7. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (Cem reais). Observação.: Os documentos referentes aos itens de 1 a 4 e ao Curriculum Vitae deverão ser apresentados pelo candidato(a) no ato da entrevista. II. INSCRIÇÃO - O período de inscrição será de 20 de dezembro de 2006 a 10 de janeiro de 2007, exclusivamente através do site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ III. NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA:

O quadro abaixo detalha o número de vagas relativas a cada Centro de Saúde da Família, sendo que todas terão duração de 2 anos.

	Vagas	Vagas	
Centro de Saúde da Família	Autorizadas - CNRM	Ofertadas	Parecer/Ano
PSF TERRENOS NOVOS	3	3	N.º 04/06
PSF PADRE PALHANO	1	1	N.º 04/06
PSF COELCE	2	2	N.º 04/06
PSF JUNCO	3	3	N.º 04/06
PSF SUMARÉ	2	2	N.º 04/06
PSF CAIC	1	1	N.º 04/06
TOTAL GERAL	12	12	N.º 04/06

Os candidatos aprovados serão distribuídos nos Centros de Saúde, conforme sua escolha e obedecendo sua classificação. OBSERVAÇÃO: O Programa é credenciado pelo MEC e o regime de trabalho será de 60 horas semanais. IV. SELEÇÃO 1. A seleção constará de prova escrita e entrevista com análise curricular padronizada, que corresponderão aos pesos 9 (nove) e 1 (um) ou 90% e 10% dos pontos, respectivamente, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Inscrição do Candidato. 2. A Prova Escrita constará de 60 (sessenta) questões do tipo múltipla escolha, distribuídas em duas partes: PARTE I Medicina Preventiva e Social (20 questões) e PARTE II Conhecimentos Específicos (40 questões): Clínica Médica (10 questões), Obstetrícia e Ginecologia (10 questões), Pediatria (10 questões) e Cirurgia Geral (10 questões). As questões serão elaboradas preferencialmente, observando os conteúdos programáticos, a bibliografia básica e complementar que constam no Manual do Candidato. Serão classificados nesta fase os candidatos que obtiverem o maior número de acertos, limitado a até três vezes o número de vagas oferecidas pelo programa. 3. A prova escrita será realizada no dia 12 de janeiro de 2007 (sexta-feira), às 8h, nas dependências da Faculdade de Medicina de Sobral/UFC, situada na Av. Geraldo Rangel, s/n, bairro Derby e terá a duração de três horas e trinta minutos. Todos os candidatos deverão portar documento de identidade com fotografia recente para identificação e estar presente para o concurso com trinta (30) minutos de antecedência. Não será permitido o ingresso de candidatos após o início das provas. 4. Todos os candidatos serão entrevistados, no mesmo dia e local, a partir das 14h. Para a entrevista, o candidato deverá apresentar Curriculum Vitae, preenchido em formulário padronizado. 5. A análise curricular será pontuada, devendo o candidato, portanto, dispor das comprovações de todas as citações do Curriculum Vitae. Só serão considerados para pontuação, os itens devidamente comprovados, inclusive o histórico escolar universitário, no original ou em cópia autenticada. 6. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá até o dia 17 de janeiro de 2007, no site da Secretaria de Saúde e Ação Social, sendo que os candidatos estarão identificados pelo respectivo número de inscrição. 7. Serão aceitos pedidos de recursos até dois dias úteis improrrogáveis, após a publicação do Edital ou avisos pertinentes à seleção, divulgação do gabarito e resultado da prova ou divulgação do resultado final, nos termos explícitos no Manual do Candidato. 8. Em caso de empate entre candidatos, o desempate dar-se-á com base no maior número de pontos obtidos na PARTE I da Prova Escrita. Caso persista o empate, será levada em conta a pontuação obtida no Histórico Escolar Universitário. Se mesmo assim persistir o empate, a

decisão ficará a cargo da COREME. 9. Os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, deverão efetuar suas matrículas no período de 22 a 26 de janeiro de 2007, na COREME-MFC do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte. Após essa data, o candidato será considerado desistente e transfere, automaticamente, os direitos aos candidatos que se seguem na ordem de classificação final. Neste caso, o candidato solicitado terá 02 (dois) dias úteis para se apresentar. Caso não o faça, transfere automaticamente a vaga para o candidato sucessivo e assim respectivamente, até o preenchimento das vagas ofertadas pelo Programa. 10. O médico residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica poderá requerer o trancamento da matrícula pelo período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar conforme Resolução CNRM 11/2004, de 15 de setembro de 2004. O requerimento deverá ser formalizado até 10 (dez) dias após a aprovação no processo seletivo. O trancamento da matrícula implicará em suspensão automática da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa. A vaga decorrente do afastamento previsto poderá ser preenchida por candidato classificado em idêntico programa, no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação. 11. Por resolução da CNRM, a Residência tem início em 1º de fevereiro de 2007 com a data de término em 31 de janeiro de 2009. 12. Demais detalhes estarão disponíveis no Manual do Candidato. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Estadual de Residência Médica. 13. Os candidatos inscritos estão de pleno acordo com o disposto nesse Edital. Sobral, 20 de dezembro de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social - JOSIANE ALVES DORNELES - Coordenadora da COREME.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 728 de 12 de dezembro de 2006 - Delimita a área escolar de proteção, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei. Art. 1º - A área escolar de proteção é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais. Art. 2º - a área de que trata a presente Lei abrangerá 1000m2 (mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades. Art. 3º - a Prefeitura Municipal num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá: I - Intensificar o serviço de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido coibindo o comércio de ilícitos; II - Viabilizar dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo para isso ser providenciado quando possível: a) iluminação pública adequada nos acessos a instituição; b) pavimentação de ruas e pavimentação de calçadas em perfeitas condições de uso; c) poda de árvores e limpeza de terrenos; d) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções prédios abandonados nas circunvizinhanças; e) retirada de entulhos; f) manutenção de faixas de travessia de

pedestres, semáforos e redutores de velocidade; III - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno; IV - Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de: a) quaisquer produtos tóxicos; b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva; c) fogos de artifício; d) bebidas alcoólicas. Art. 4º - Caberá a Secretaria da Cidadania e Segurança, providenciando juntos aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a: I Limites de velocidade e garantia de segurança no embarque e desembarque dos alunos; II O controle do uso das vias públicas para estacionamento. III Outros a serem definidos em consulta a comunidade e direção das escolas. Art. 5º .. Caberá a Guarda Civil Municipal; de Sobral - GCMS, em parceria com a comunidade escolar e os conselhos de bairros, ações de prevenção a violência e criminalidade locais. Art. 6º - Ao executivo municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por infrações cometidas, em desrespeito a presente Lei. Art. 7º - as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 dezembro de 2006. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES- Presidente.

LEI Nº 729 de 12 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a normalização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de Sobral, e da outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica criado no Município de Sobral o Sistema especial de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de localidades turísticas, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse. Art. 2º - As placas indicativas de que trata o art. 1º desta Lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário. § 1º - Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada. § 2º - As placas indicativas a que se refere esta Lei abordarão entre outros aspectos: I a sinalização de acesso nas localidades e áreas turísticas. II A Infra estrutura de apoio turístico - III - o horário de funcionamento e local. IV - as rotas turísticas da sede e dos distritos; V - os serviços existentes - VI - a distancia e direção de todas as localidades turísticas existentes no município; VII - o alerta em relação as áreas de risco. Art. 3º - A localização das placas de sinalização de que trata esta Lei, respeitará a padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso a localidade turística, entre outros elementos de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista. Art. 4º - O Poder Publico Municipal buscara obter, junto as demais esferas administrativas afetas ao assunto, os

elementos técnicos necessários a consecução da normatização de que trata a presente lei. Parágrafo Único - O Poder Publico constituirá grupo de trabalho especifico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente. representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, transito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana. Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei no Prazo Máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 dezembro de 2006. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES Presidente.

LEI Nº 730 de 12 de dezembro de 2006 - Denomina oficialmente de RUA JOSE LOPES PONTE, a artéria que indica. A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica denominada oficialmente de rua José Lopes ponte toda a extensão da artéria do loteamento terra nova que inicia-se na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, esquina com a AUTONORTE em Sobral. Art. 2º - Esta lei entrara em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 dezembro de 2006. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA N. 12/2006: O ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II e o parágrafo único do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO a necessidade de se designar servidores para a composição da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Municipal; CONSIDERANDO o comando disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, a normatização constante no art. 51 da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, os servidores abaixo discriminados, a saber: VICENTE DE PAULO GOMES PARENTE (Presidente); JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO (Membro Efetivo); MAGIÉLIA CAVALCANTE DE ARRUDA (Membro Efetivo); LÚCIO FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES (Suplente). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 24/2005, de 03 de fevereiro de 2005, a Portaria nº 76/2005, de 04 de julho de 2005, a Portaria nº 02, de 01 de fevereiro de 2006 e a Portaria nº 07/2006 de 30 de agosto de 2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral(CE), 29 de dezembro de 2006 - RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. Diretor Presidente Interino.

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – IADE/UYA			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 05.130.881/0001-89			
ENDEREÇO: AV.DA UNIVERSIDADE, 862 - BETANIA – SOBRAL - CEARÁ			
<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>		31.12.2004	31.12.2005
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE – TOTAL	813.211,98	2.195.597,75
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	813.211,98	2.195.597,75
	PERMANENTE		
	IMOBILIZADO – TOTAL	70.000,00	102.119,32
2	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		29.419,32
3	MOVEIS E UTRNSILIOS		2.700,00
4	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	70.000,00	70.000,00
	TOTAL DO ATIVO	883.211,98	2.297.717,07
	PASSIVO		
	CIRCULANTE - TOTAL	21.927,99	245.579,29
5	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	15.039,82	194.902,41
6	SALARIOS A PAGAR	6.888,17	50.676,88
	PATRIMONIO – TOTAL	861.283,99	2.052.137,78
7	PATRIMONIO LIQUIDO	861.283,99	2.052.137,78
	TOTAL DO PASSIVO	883.211,98	2.297.717,07
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM	31.12.2004	31.12.2005
	<u>RESUMO</u>		
	ORIGEM DOS RECURSOS		
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	1.496.323,04	5.279.071,68
2	OUTROS RECURSOS	50,83	101.916,73
	TOTAL GERAL – ORIGENS	1.496.373,87	5.380.988,41
	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
3	ORDENADOS , GRATIFICAÇÕES E ENC.SCOIAIS	340.286,69	589.616,47
4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	40.638,18	
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	585.849,47	3.019.724,80
6	OUTRAS DESPESAS	17.689,88	580.793,35
7	SALDO Pº EXERCICIO SEGUINTE	511.909,65	1.190.853,79
	TOTAL GERAL – APLICAÇÕES	1.496.373,87	5.380.988,41
	ASSINAM: JOSÉ TEODORO SOARES – PRESIDENTE		
	ANA CARLA PARENTE RIBEIRO – CONTADORA CRC-CE Nº 13518		

Secretaria do Esporte e Juventude



Quadra Poliesportiva José Hamilton de Sousa

- * **Bairro Cohab III;**
- * **Cobertura Metálica com linhas definidas dentro dos padrões estabelecidos;**
- * **Arquibancada com capacidade para acomodar 350 pessoas;**
- * **Prática de Esportes: Futsal, Vôlei, Basquete e Handball;**
- * **Inaugurada em 27 de dezembro de 2006.**